



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 720/91

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização dos bens a serem recebidos, através de doações da SOCIEDADE AMIGOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na construção de uma Creche Municipal.

Parágrafo Único - Os bens referidos neste artigo, constituem-se de materiais de construção diversos.

Art. 2º - A unidade a ser construída destinar-se-á ao atendimento as crianças, filhos dos produtores rurais da região.

§ 1º - A unidade funcionará em regime de orientação e apoio sócio-familiar e apoio sócio-educativo em meio aberto, nos termos da Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

§ 2º - Não havendo entre a população rural clientela suficiente, poderão as vagas remanescentes serem ocupadas por crianças da zona urbana.

Art. 3º - A unidade será construída dentro dos limites da área de terras situada à Rua Bernardino Monteiro, Sede, Santa Leopoldina - ES, descrita na Escritura Pública passada no Cartório do 4º Ofício de Notas da Capital, no Livro Nº 280 às fls. 195/196 vº em 19 de Setembro de 1985.

Art. 4º - O Poder Executivo arcará com as despesas relativas ao transporte e armazenagem dos materiais, projetos, mão-de-obra e demais materiais que se fizerem necessários.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, ficando o Poder Executivo autorizada a remanejar as dotações que se fizerem necessárias.



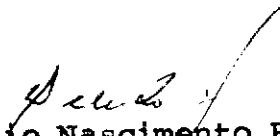
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 720/91

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 07 de Junho de 1991.

  
Helio Nascimento Rocha  
Prefeito Municipal